



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

REF: PROCESSO SEI Nº [20101.005722/2024.13](#) – SESAU.

OBJETO: Contratação sob o Registro de Preço de Empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as Normas Ambientais.

Em resposta ao Despacho 1398/2025/SESAU/COSELC/PREGOEIROS ([19017756](#)), e o constante na Impugnação por parte da empresa **FRANCIMAR RODRIGUES ARAUJO** ([19017748](#)) que realiza pedido para que haja : 4 - "A retificação do edital para adequar a exigência de validade do alvará sanitário à sua natureza anual". Estamos remetendo um Adendo concernente ao **Item. 10.3.1.12.** que trata da Licença da Vigilância Sanitária na qual preceitua que essa licença deve esta válida pelo período da prestação do serviço, para que assim a empresa esteja apta a realizar os serviços de de Tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde;

Neste prisma com o direcionamento técnico da Coordenadoria Geral de Vigilância Sanitária - CGVS através dos esclarecimentos contidos no **ofício Nº 107/2025/SESAU/CGVS/DVS** ([19070497](#)) fortificamos que esta narrativa se tornará mais clara na nomenclatura textual do **Item** presente no Termo de Referência e consequente as atribuições a serem retificadas no Edital trazendo assim mais compreensão para os licitante no momento da habilitação:

Em consonância com as observações realizadas conforme mencionado solicitamos a modificação do item com os parâmetros a baixo:

Onde se lê:

10.3.1.12. Licença da Vigilância Sanitária – válida pelo período da prestação do serviço, que autorize a empresa a realizar os serviços de Tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde;

Leia-se

10.3.1.12. Licença da Vigilância Sanitária – documento obrigatório que autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, a ser apresentado válido no momento da habilitação. Ressalta-se que, por força de sua natureza jurídica e regulamentar, tal licença possui validade anual, devendo a contratada providenciar a sua renovação e mantê-la vigente durante **todo o período de execução contratual**.

As demais condições permanecem inalteradas.

Digitado por:

(Assinatura Eletrônica) 
LETÍCIA ARAÚJO MENDES
Gerente do Núcleo de Planejamento em Saúde
CGA/SESAU

Aprovado por:

(Assinatura Eletrônica)

DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO

Coordenador Geral de Administração - CGA/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Araújo Mendes, Gerente de Núcleo na Saúde/Gerente do Núcleo de Planejamento em Saúde**, em 02/09/2025, às 11:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dieghe Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 02/09/2025, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19062843** e o código CRC **E9E1E913**.

20101.005722/2024.13

19062843v6

Criado por **01210639254**, versão 6 por **01210639254** em 02/09/2025 11:14:42.